



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

RECOMENDAÇÃO nº 06 / 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, doravante assinado, oficiante nesta Comarca, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento no artigo 127 e 129 inciso II da Constituição Federal; art. 27, inciso IV e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 130 da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 4º, inciso I, 6º, incisos II e VI, art. 39, todos do CDC; 6º da Lei 9.870/1999 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

CONSIDERANDO que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o *caput* do art. 4º e seu inc. I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que durante o segundo semestre de 2013 foi aprovada a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 05 de outubro de 2015 que passou a vigorar em 1º de dezembro do fluente ano;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

CONSIDERANDO a supracitada legislação trata do direito do estudante de pagar metade do valor em diversos eventos culturais e esportivos, **finalmente regularizando o tratamento aos estudantes em todo território nacional**, já que em alguns Estados e/ou Municípios possuem Lei que trata do benefício, de forma que são para alunos daquela localidade.

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Federal, o estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei [nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos. Esses estudantes podem usufruir do benefício, como foi dito acima, **em todo território Nacional**.

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, jovens de baixa renda, entre 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal de até dois salários mínimos e Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, fazem jus ao benefício de meia-entrada;

CONSIDERANDO que é assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral;

CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo instaurado contra o Beach Park Hotéis e Turismo S/A, no âmbito deste Órgão, F.A. N° 23.001.00.15-0010472, o qual foi arquivado em decorrência da ausência de embasamento legal, pois a Lei Federal n° 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ainda não estava produzindo seus efeitos, na época da denúncia que ensejou o citado Processo Administrativo;

CONSIDERANDO as denúncias formalizadas neste Órgão, através dos Atendimentos Eletrônicos n° 21536, 21613 e 21610, contra o Beach Park, por não conceder o benefício de meia-entrada a estudantes de outros Estados;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Beach Park Hotéis e Turismo S/A o cumprimento do Decreto n° 8.537, de 05 de outubro de 2015, regulamentador da Lei n° 12.852, de 5 de agosto de 2013 e da Lei n° 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes de todo território nacional que comprovarem sua condição.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada

Ao ensejo, officie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

Publique-se no Diário Oficial e na *home page* deste Órgão Ministerial (www.decon.ce.gov.br) e no site “consumidor vencedor”.

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta recomendação à sociedade local, encaminhe-se fotocópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para efetuar release.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2015.

Ann Celly Sampaio Cavalcante

Promotora de Justiça
Secretária Executiva